

| N/O | Designação   | Grau de Classificação | Período de Restrição | Nível de Acesso         |
|-----|--|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| 13  | Desembolso da dívida.  | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |
| 14  | Crédito em negociações para investimentos públicos.  | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |
| 15  | Cobrança de Créditos mal parados.  | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |
| 16  | Cobrança e contabilização de Contravalores gerados pelos créditos do Tesouro.                | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |
| 17  | Serviços da Dívida Pública que não justifiquem a classificação de confidencial.              | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |
| 18  | Acordos de Retrocessão.  | Restrito              | Permanente           | Necessidade de conhecer |
| 19  | Estratégias de Gestão da Dívida Pública.   | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |
| 20  | Estudos e análise da sustentabilidade da dívida pública.                                     | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |
| 21  | Relatórios sobre a Dívida Pública.   | Restrito              | Até à divulgação     | Necessidade de conhecer |
| 22  | Processo de negociação da dívida para alívio ou cancelamento.                                | Restrito              | Permanente           | Necessidade de conhecer |
| 23  | Encargos Aduaneiros de mercadorias de Defesa e Segurança Pública.                            | Restrito              | Permanente           | Necessidade de conhecer |
| 24  | Conta Geral do Estado.   | Restrito              | Até à divulgação     | Necessidade de conhecer |
| 25  | Relatório da Monitoria Física e Financeira a nível nacional.                                 | Restrito              | Até à Divulgação     | Necessidade de conhecer |
| 26  | Processo de afectação de viaturas às instituições do Estado.                                 | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |
| 27  | Propostas de alienação de empresas, viaturas e sua homologação.                              | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |
| 28  | Propostas sobre o passivo por pagar de empresas.   | Restrito              | Até à aprovação      | Necessidade de conhecer |
| 29  | Processo de emissão de títulos, cálculos de valor de juros, taxas de cessação de exploração. | Restrito              | Permanente           | Necessidade de conhecer |
| 30  | Processo de preparação de Contratações Públicas.   | Restrito              | Até à divulgação     | Necessidade de conhecer |
| 31  | Actos ilícitos das UGEAs a serem submetidos à UFSA.  | Restrito              | Indeterminado        | Necessidade de conhecer |
| 32  | Processo de avaliação e proposta de abate e venda de bens móveis do Estado.                  | Restrito              | Até à aprovação      | Necessidade de conhecer |
| 33  | Processo de alienação de bens imóveis do Estado.   | Restrito              | Até à aprovação      | Necessidade de conhecer |
| 34  | Actos de formalização de Incentivos Financeiros à Administração e empresas públicas.         | Restrito              | Permanente           | Necessidade de conhecer |
| 35  | Processo de transferência de propriedade à terceiros (Adjudicação).                          | Restrito              | Permanente           | Necessidade de conhecer |
| 36  | Escrituras de compra e venda de móveis e imóveis.  | Restrito              | Permanente           | Necessidade de conhecer |
| 37  | Hipoteca.  | Restrito              | Até à efectivação    | Necessidade de conhecer |

**MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO E DA ECONOMIA  
E FINANÇAS**

**Diploma Ministerial n.º 77/2021**

**de 16 de Agosto**

Havendo necessidade de proceder a alteração das taxas devidas pelos Procedimentos Realizados Perante a Autoridade Reguladora da Concorrência, aprovadas pelo Diploma Ministerial n.º 79/2015, de 5 de Junho, ao abrigo das competências conferidas pelo arti-

go 66 da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril, Lei da Concorrência, os Ministros da Indústria e Comércio e da Economia e Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovada a Tabela de Taxas Devidas pelos Procedimentos Realizados Perante a Autoridade Reguladora da Concorrência, em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O produto das taxas cobradas ao abrigo do presente Diploma Ministerial, obedece a seguinte distribuição:

a) 60 %, para o Orçamento do Estado;

b) 40 %, para a Autoridade Reguladora da Concorrência, por forma a assegurar a sua sustentabilidade.

Art. 3. As receitas das taxas cobradas ao abrigo do presente Diploma Ministerial, devem ser canalizadas para a Conta Única do Tesouro, através da Direção da Área Fiscal respectiva, até ao dia 20 do mês seguinte ao da sua cobrança, através de modelo apropriado.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 79/2015, de 5 de Junho.

Art. 5. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Indústria e Comércio e da Economia e Finanças, em Maputo, aos 20 de Julho de 2021. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

## ANEXO

**Tabela de Taxas Devidas pelos Procedimentos Realizados Perante a Autoridade Reguladora da Concorrência**

|   | <b>Procedimento</b>  | <b>Taxa</b>   |
|---|--|---|
| 1 | Submissão do Pedido de Isenção                                     | 200.000,00 MT   |
| 2 | Anuidade pela Isenção  | 150.000,00 MT   |
| 3 | Opinião da ARC   | 40.000,00 MT  |
| 4 | Notificação de Concentrações                                       | 0,11 % do volume de negócios do ano anterior ao do pedido de apreciação da operação, não devendo exceder 2.250.000,00 MT, nos termos do n.º 3 do artigo 12 do Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro. |
| 5 | Cópias de Certidões (por página), ainda que em formato electrónico | 40,00 MT  |